



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera a redação das Orientações Jurisprudenciais nºs 142, 336 e 352, da SBDI-1. Cancela a Orientação Jurisprudencial nº 357, da SBDI-1.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

RESOLVEU

Art. 1º. Alterar a redação das Orientações Jurisprudenciais nºs 142, 336 e 352, da SBDI-1, nos seguintes termos:

OJ N.º 142. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA. (Inserido o item II à redação)

I - É passível de nulidade decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo sem que seja concedida oportunidade de manifestação prévia à parte contrária.

II - Em decorrência do efeito devolutivo amplo conferido ao recurso ordinário, o item I não se aplica às hipóteses em que não se concede vista à parte contrária para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos contra sentença.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 918, 13 fev. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 16-19.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 919, 14 fev. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 12-14.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 920, 15 fev. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 12-14.

Precedentes

Item I

ERR 91599-10.1993.5.02.5555, SDI-Plena Julgado em 10.11.1997	Min. Leonaldo Silva Decisão por maioria
ERR 137990-26.1994.5.15.5555 DJ 18.09.1998	Min. José Carlos Perret Schulte Decisão unânime
ERR 91599-10.1993.5.02.5555 DJ 27.02.1998	Min. Leonaldo Silva Decisão unânime
HC 74735-PR Min. Marco Aurélio DJ 16.05.1997	Decisão unânime
EDRE 144981 - RJ 1ª T DJ 08.09.1995	Min. Celso de Mello Decisão unânime;

Item II

ERR 202700-73.2005.5.02.0465 DEJT 25.03.2011	Min. Maria de Assis Calsing Decisão unânime
RR 172900-53.2006.5.03.0136 DEJT 23.09.2011	Min. Walmir Oliveira da Costa Decisão unânime
RR 237800-51.2001.5.03.0029, 1ª T DEJT 11.06.2010	Min. Lelio Bentes Corrêa Decisão unânime
RR 2108300-15.2000.5.00.0012, 2ª T DEJT 07.11.2008	Min. Renato de Lacerda Paiva Decisão unânime
RR 103600-25.2003.5.09.0012, 3ª T DEJT 04.12.2009	Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa Decisão unânime
RR 77800-90.2006.5.02.0462, 4ª T DEJT 25.09.2009	Min. Antônio José de Barros Levenhagen Decisão unânime
RR 202700-73.2005.5.02.0465, 6ª T DEJT 30.04.2010	Min. Maurício Godinho Delgado Decisão unânime
AIRR 22340-31.2007.5.03.0018, 7ª T DEJT 28.11.2008	Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho Decisão unânime
RR 25600-10.2002.5.03.0110, 8ª T DEJT 02.10.2009	Min. Dora Maria da Costa Decisão unânime



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 918, 13 fev. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 16-19.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 919, 14 fev. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 12-14.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 920, 15 fev. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 12-14.

OJ N.º 336. EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.496/2007. RECURSO NÃO CONHECIDO COM BASE EM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DESNECESSÁRIO O EXAME DAS VIOLAÇÕES DE LEI E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ALEGADAS NO RECURSO DE REVISTA. (Redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012)

Estando a decisão recorrida em conformidade com orientação jurisprudencial, desnecessário o exame das divergências e das violações de lei e da Constituição alegadas em embargos interpostos antes da vigência da Lei n.º 11.496/2007, salvo nas hipóteses em que a orientação jurisprudencial não fizer qualquer citação do dispositivo constitucional.

Precedentes

ERR 724993/2001 DJ 06.02.2004	Min. João Oreste Dalazen Decisão unânime
ERR 544641/1999 DJ 25.04.2003	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Decisão unânime
ERR 474437/1998 DJ 31.10.2002	Juiz Conv. Georgenor Franco Decisão unânime
EDAGERR 424882/1998 DJ 06.09.2002	Juiz Conv. Georgenor Franco Decisão unânime
ERR 216535/1995, Ac. 4808/1997 DJ 24.10.1997	Min. Francisco Fausto Decisão unânime
EDRR 516892/1998, 3ª T DJ 07.03.2003	Juiz Conv. Paulo Roberto Sifuentes Decisão unânime
RR 374354/1997, 5ª T DJ 08.02.2002	Juiz Conv. Guedes de Amorim Decisão unânime

OJ N.º 352. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 6º, DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.957, DE 12.01.2000. (Redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012)

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista está limitada à demonstração de violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se admitindo o recurso por contrariedade a Orientação Jurisprudencial deste Tribunal (Livro II, Título II, Capítulo III, do RITST), ante a ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 918, 13 fev. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 16-19.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 919, 14 fev. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 12-14.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 920, 15 fev. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 12-14.

Precedentes

ERR 97300-82.2002.5.03.0001, T. Pleno Julgado em 24.06.2004	Min. Milton de Moura França Decisão unânime
ERR 134600-76.2004.5.22.0002 DJ 02.03.2007	Min. João Oreste Dalazen Decisão unânime
ERR 5391300-50.2001.5.09.0008 DJ 17.02.2006	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Decisão unânime
ERR 168600-92.2004.5.08.0002 DJ 21.10.2005	Min. Luciano de Castilho Pereira Decisão unânime
AERR 120200-83.2000.5.19.0001 DJ 11.03.2005	Juiz Conv. José Antônio Pancotti
AERR 5100600-67.2001.5.09.0022 DJ 18.02.2005	Min. Milton de Moura França Decisão unânime
ERR 1095000-68.2002.5.06.0900 DJ 18.02.2005	Min. Milton de Moura França Decisão unânime
ERR 97300-82.2002.5.03.0001 DJ 24.09.2004	Min. Milton de Moura França Decisão unânime

Art. 2º. Cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 357, da SBDI-1:

OJ N.º 357. RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 434)

É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 918, 13 fev. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 16-19.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 919, 14 fev. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 12-14.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 920, 15 fev. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 12-14.